



CAPITAL DO FEIJÃO

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

05/07/10 A.P.

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO  
Dia 05 / 07 / 2010  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

### PROJETO DE LEI N.º 08/2010

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

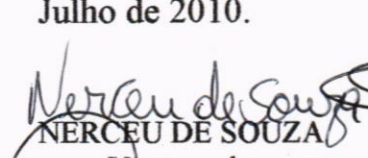
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

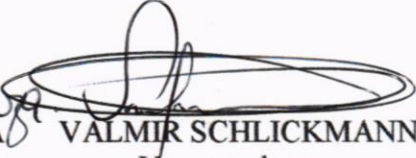
#### LEI:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a **Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná**, entidade civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, que não remunera a sua diretoria, registrada com CNPJ n.º 11.828.315/0001-48.

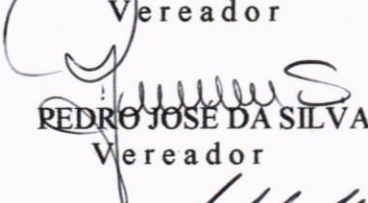
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

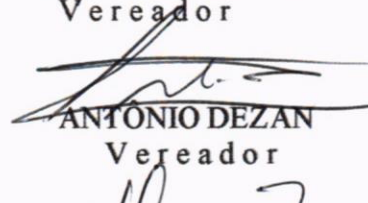
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 01 de Julho de 2010.

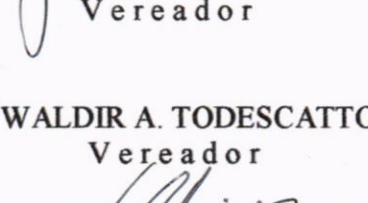
  
NERCEU DE SOUZA  
Vereador

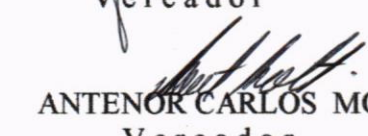
  
VALMIR SCHLICKMANN  
Vereador

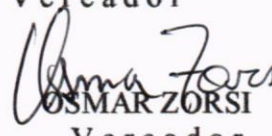
  
JOÃO BATISTA DE SOUZA  
Vereador

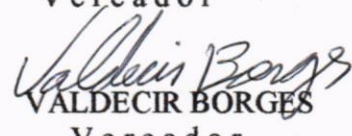
  
PEDRO JOSÉ DA SILVA  
Vereador

  
ANTÔNIO DEZAN  
Vereador

  
WALDIR A. TODESCATTO  
Vereador

  
ANTENOR CARLOS MOTTA  
Vereador

  
OSMAR ZORSI  
Vereador

  
VALDECIR BORGES  
Vereador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**11.828.315/0001-48**  
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA  
**03/03/2010**NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO  
**AV PARANA**NÚMERO  
S/NCOMPLEMENTO  
**ANEXO COL. PRINCESA IZABEL**CEP  
**85.485-000**BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**MUNICÍPIO  
**TRES BARRAS DO PARANA**UF  
**PR**SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **30/06/2010** às **14:10:32** (data e hora de Brasília).

**Voltar****Preparar Página  
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

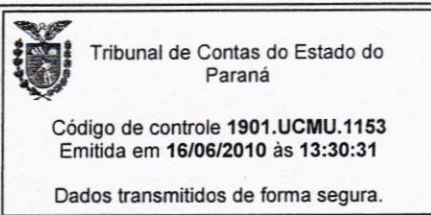
### Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**11.828.315/0001-48**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2006 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).



# Cita de Fundação da Associação dos Professores e Funcionários das Es- colas do Município de Três Barras do Paraná

Nos doze dias do mês de Novembro de dois mil e nove, nas dependências do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, médio e normal de Três Barras do Paraná, reuniram-se um grupo de professores do Estado e do município, além de servidores das escolas, com o objetivo de fundar uma associação. Primeiramente foi escolhido o nome da Associação: "Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná". Em seguida foi apresentado o estatuto, que há vários dias, estava disponível para discussão e possíveis alterações. Sendo colocado em votação, o Estatuto foi aprovado, por unanimidade. Na sequência, foi solicitada a apresentação de chapas para concorrer a eleição da diretoria e conselho fiscal. Foi apresentada chapa única, que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A chapa eleita foi assim constituída: Presidente = Paulo Ricardo Grando; Vice-Presidente = Manoel Marcos Prestes de Oliveira; Primeiro Secretário = José Davi Baluda; Segunda Secretária = Kerllen Elizabete Bozza de Lima Rosa; Digo = Primeiro Secretário = José Davi Baluda; Segundo Secretário = Márcio André Briski; Primeiro Tesoureiro = André Luiz Theisen; Segunda Tesoureira = Kerllen Elizabete Bozza de Lima Rosa; Primeiro Diretor Cultural e Esportivo = Paulo Renato Theisen; Segundo Diretor Cultural e Esportivo = Renival



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1.º - A Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná é uma entidade de natureza civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, que não remunera os seus associados, nem a sua diretoria, sendo constituída por professores, que trabalham neste município, tendo como sede o Colégio Estadual Princesa Izabel, na Avenida Paraná, s/n em Três Barras do Paraná, até que se construa sede própria, regida por este estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

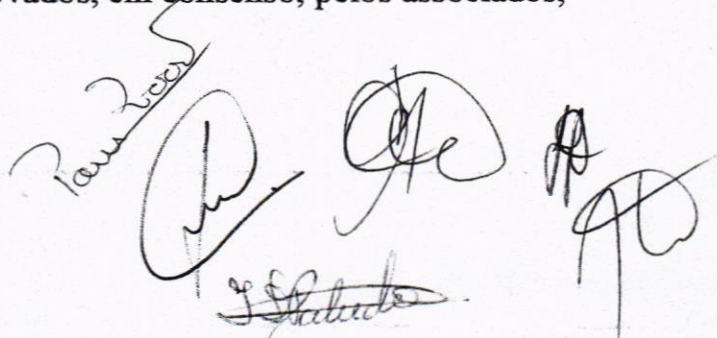
## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2.º - A Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná é organizada por professores e funcionários da rede pública estadual e municipal, do Município de Três Barras do Paraná, que se inscreverem como sócios e aceitarem as normas previstas neste estatuto.

Art. 3.º - A Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná terá, entre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

- a)- promover a organização social, cultural e esportiva dos associados, sua representação, a defesa dos interesses da associação, com objetivo de promover o bem estar de todos os associados, com igualdade de direitos e contra o preconceito ou discriminação.
- b)- representar seus associados em negociações, gerir e aplicar recursos, com o máximo de eficácia, para auxiliar na construção de sua sede social própria, conforme padrões que vierem a ser aprovados, em consenso, pelos associados, em assembléia geral;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a circular stamp, and to the right is a rectangular stamp, both containing illegible text. The signatures appear to be of various individuals, possibly representing the association or the registering office.

- c)- Coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação, Direção dos estabelecimentos de ensino deste município, os programas de assistência técnica, cursos de capacitação profissional, educacional e cultural dos associados;
- d)- Participar, juntamente com outras associações de mesma natureza, de campanhas de preservação ambiental, de proteção à vida, ao meio ambiente e aos recursos naturais;
- e)- Promover a integração social dos seus associados.

Parágrafo Primeiro: Para realização dos objetivos, citados nas alíneas deste artigo, a Diretoria da Associação poderá assinar compromissos, através da contratação de serviços, convênios ou comodatos, com associações congêneres, órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de natureza privada, buscando benefícios para os seus associados.

Parágrafo Segundo: Todas as atividades de representação da Associação, que geram despesas, deverão ser referendados pelos associados, em assembléia geral.

Art. 4.º - A duração da Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná, será por tempo indeterminado e só poderá ser extinta pelo voto favorável de dois terços dos seus associados, reunidos em assembléia geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 5.º - Farão parte desta Associação, na qualidade de sócios fundadores, todos os professores e funcionários das escolas do Município de Três Barras do Paraná, que estiverem presentes na assembléia geral, reunida para constituição desta associação, assinarem a ata de fundação e aceitarem as normas do presente estatuto.

6.º - Para filiação de novos sócios, os professores ou funcionários das escolas deverão assinar a ficha de filiação, com o secretário da diretoria, aceitar as normas deste estatuto e obter a aprovação dos associados, reunidos em assembléia geral.

*Paulo Roberto*  
*[Assinaturas]*  
*Estatuto*

Art. 7.º - Cumprindo os dispositivos dos artigos quinto e sexto deste estatuto, os associados assumem todos os direitos, deveres estabelecidos neste estatuto e aceitam todas as deliberações assumidas pela diretoria executiva, que forem aprovadas em assembléia geral.

Art. 8.º - Só terão direito a votar e serem votados, para quaisquer cargos, os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres previstos neste estatuto.

Art. 9.º - Somente serão aceitos sócios que se enquadrarem nos termos dos artigos quinto e sexto deste estatuto;

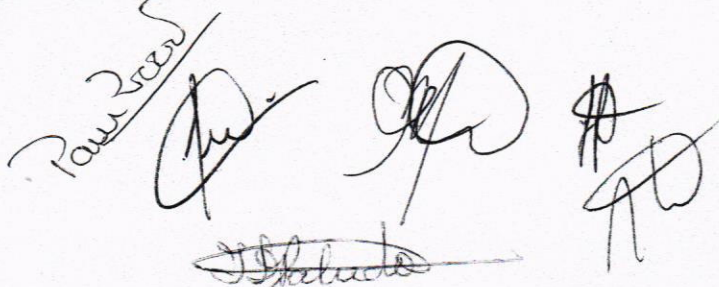
Art. 10 - São direitos dos associados:

- a)- Participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b)- Apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, medidas de interesse da associação;
- c)- Desligar-se da associação, desde que esteja quite com seus compromissos, assumidos individualmente ou pela associação, em seu nome, aprovados em assembléia geral.
- d)- Participar e usufruir os programas e projetos que forem implantados, respeitando os critérios definidos pela diretoria, referendados em assembléia geral.
- e)- Ser tratado com respeito, dignidade e igualdade de direito aos demais sócios, pela diretoria da associação, sem sofrer qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a)- Participar, com a associação, de todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- b)- Comparecer e participar das assembléias gerais comandadas pela associação;
- c)- Desempenhar com dedicação o cargo para o qual for eleito;
- d)- Cumprir com seus compromissos individuais assumidos perante a associação e respeitar os demais sócios, em suas deficiências e individualidades, combatendo a discriminação.

Parágrafo Primeiro: - Se algum associado levar ao clube, outras pessoas não associadas, será responsável por tudo o que acontecer com essas

*Raw 2000*  


pessoas, nas dependências do clube, inclusive as despesas e prejuízos que, eventualmente, causarem à associação.

Parágrafo Segundo: - O descumprimento ao Parágrafo Primeiro deste artigo, implicará no afastamento do associado, até a solução das pendências.

Art. 12 - Os direitos adquiridos e as obrigações assumidas perante a associação ou pela associação, em seu nome, referendados em assembléia geral, no caso de falecimento do associado titular, serão transferidos automaticamente a seus legítimos herdeiros.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 13 - O pedido de desfiliação de associado, implica na perda dos direitos de sócio e será aceita, desde que esteja quite com os compromissos assumidos individualmente ou pela associação, em seu nome.

Art. 14 - Nos casos de desfiliação ou exclusão não caberá ao associado reclamar sobre eventuais direitos de participação e resultados financeiros, a colaboração ou pagamento feito em favor da associação, após a sua saída.

Art. 15 - A Assembléia Geral, por decisão de pelo menos dois terços de seus filiados, poderá excluir o associado que não cumprir as normas, disposições e objetivos da associação, bem como, descumprir os dispositivos do presente Estatuto ou do Regulamento Interno, se houver, ou ainda, não zelar adequadamente pelo bom nome e patrimônio da entidade, que agir de má fé e falta de lisura no trato do interesse da entidade e de seus filiados, ou ainda, por motivos julgados relevantes, assegurando-se o direito de defesa perante a Assembléia Geral.

Art. 16 - Somente serão toleradas remunerações de trabalho de associados ou de seus familiares, em favor da associação, por prévia decisão tomada em assembléia geral e desde que o trabalho seja desenvolvido em atividades comunitárias, sem vínculo empregatício.

*Fourteen*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 17 – a Associação dos Professores e Funcionários das Escolas do Município de Três Barras do Paraná terá como órgãos de direção e administração, a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, com poderes para tomar decisões em tudo o que for necessário para o bom desempenho dos serviços, visando o desenvolvimento da Associação.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data de sua realização, sendo que os editais de convocação deverão ser fixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados, comunicando por avisos circulares aos associados ou por outros meios de comunicação, como por exemplo: jornal, rádio e TV.

Art. 19 – É de competência da assembléia deliberar, entre outros assuntos, sobre a dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante, sendo necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados, presentes a maioria absoluta deles, para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

Art. 20 – No caso da dissolução voluntária da associação, obedecidos aos termos estabelecidos no artigo anterior, não havendo débitos ou dependência de espécie alguma, tanto individual quanto coletiva, de associados, assumidas pela associação, em seu nome, referendadas em assembléia geral, convocadas para esse fim e aplicando-se os preceitos legais vigentes no país.

Art. 21- A Diretoria Executiva da associação, será composta por oito membros, todos associados, eleitos para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor Cultural e Esportivo e Segundo Diretor Cultural e Esportivo.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- a)- Definir as atribuições dos associados e estabelecer normas para o bom funcionamento da associação.

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a rectangular stamp from the 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS' in Catanduvas, Paraná. The signatures are written over and around the stamp and other markings.

- b)- Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços prestados pela associação;
- c)- Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros para suprir necessidades e para o atendimento das operações dos serviços;
- d) – Indicar os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos, em dinheiro, débitos e pagamentos e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- e)- Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando a situação financeira da associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de demonstrativos específicos.
- f)- Deliberar sobre as admissões, filiação, desfiliação e exclusão de filiados;
- g)- Deliberar sobre a convocação de assembléia geral;
- h)- Encaminhar a quem for necessário, os planos de trabalho, relatórios e balanço anual das atividades da associação;
- i)- Adquirir bens imóveis, com prévia e expressa autorização da assembléia geral;
- j)- Alienar bens imóveis de sua atual e total propriedade, desde que com prévia e expressa autorização da assembléia geral.

**Art. 23 – Ao Presidente compete:**

- a)- Supervisionar as atividades da associação, assinar cheques bancários, juntamente com o tesoureiro, contratar serviços de terceiros e demitir, em caso de necessidade;
- b)- Convocar e presidir reuniões, apresentar relatórios de gestão, balanços e balancetes, demonstrativos das sobras de caixa ou perdas decorrentes das contribuições, para cobertura de despesas da associação e apresentar o parecer do Conselho Fiscal;
- c)- Apresentar o plano anual das atividades da associação e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- d)- Representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele;
- e)- Proferir o voto de desempate, quando houver empate nas votações.

**Art. 24- Ao Vice-Presidente compete assessorar o presidente e dar assistência permanente nos trabalhos da diretoria, substituir o presidente em suas licenças e impedimentos, na destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando o desempenho das mesmas funções e atribuições do presidente;**

**Art. 25- Ao Primeiro Secretário cabe, entre outras atribuições, secretariar e lavrar as atas das reuniões executivas e das assembléias gerais,**

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a rectangular stamp from the 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS' in Catanduvas, Paraná. The signatures are written over and around the stamp and other markings.

responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos, referentes a suas atribuições e substituir o vice-presidente, em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo Único: cabe ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário, em suas ausências e impedimentos, e desempenhar as mesmas funções.

Art. 26- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a)- Providenciar os recursos e os meios necessários ao desenvolvimento da associação;
- b)- Assinar, junto com o Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da associação, abrir e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras da entidade;

Parágrafo Único: Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro, em suas ausências e impedimentos, realizando as mesmas atribuições;

Art. 27- Ao Primeiro Diretor Cultural e Esportivo compete: tomar as iniciativas para organização de eventos culturais e esportivos dos associados, tomando as decisões necessárias em conjunto com os demais membros da diretoria.

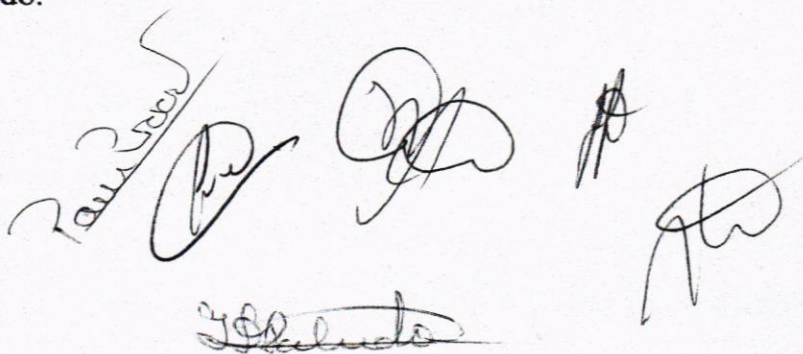
Parágrafo Único: Cabe ao Segundo Diretor Cultural e Esportivo auxiliar o Primeiro na organização de eventos culturais e esportivos e decidir sobre a forma e condições, juntamente com a diretoria.

Art. 28- Qualquer membro da diretoria, poderá licenciar-se do cargo, por um período de até noventa dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Retornando ao cargo, após a licença, nada impede que seja concedida nova licença, porém, se não retornar em noventa dias, o cargo será considerado vago.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga de qualquer cargo da diretoria, deverá ser eleito o seu substituto, em assembléia geral.

Art. 29- A administração da associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto por oito membros, eleitos em Assembléia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez, por igual período.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the left of the signatures is a rectangular stamp from the 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS' in Catanduvas, Paraná. The signatures are written over and around the stamp and extend across the bottom right of the page.

Art. 30- Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a)- Desenvolver assídua fiscalização sobre as operações financeiras e atividades e serviços da associação;
- b)- Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estipulados pela diretoria;
- c)- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da associação;
- d)- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, à previsão feita e as conveniências econômico-financeiras da associação;
- e)- Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f)- Dar conhecimento expresso à diretoria e, quando necessário, à assembléia geral, das conclusões do seu trabalho, apontando as irregularidades constatadas;
- g)- Estudar os balancetes, demonstrativos e o balanço anual, emitindo o parecer sobre estes para ser apresentado na assembléia geral;
- h)- Convocar a assembléia geral, quando ocorrer motivo grave e urgente, e comunicar o fato à diretoria e órgãos competentes.

## CAPÍTULO VI

### DO CAPITAL, ATIVIDADES E PATRIMÔNIO

Art. 31- O capital e anuidades ou mensalidades a serem pagas à associação, serão definidos em assembléias gerais, convocadas para esse fim.

Art. 32- O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos pela associação, ou que sejam a ela revertidos por doações, ou outras formas de compromisso formalizado.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES, VOTO E REPRESENTAÇÃO

Art. 33- Todo o associado, em dia com sua contribuição estatutária, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da associação.

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANDUVAS - PARANÁ

*Handwritten signatures and stamps:*  
- A large signature on the left, possibly "Raimundo".  
- A circular stamp in the center with a signature inside.  
- A signature to the right of the stamp.  
- A signature further right.  
- A signature at the bottom center, possibly "Raimundo".  
- A signature at the bottom right.

Art. 34- A votação para eleição da diretoria e conselho fiscal será secreta, com chapa organizada para esse fim e terá validade com o comparecimento necessário da metade mais um dos associados.

Parágrafo Único: No caso de existência de mais de uma chapa, será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, entre os associados que compareceram.

Art. 35- As urnas coletoras de votos, em número máximo de três, serão instaladas em cabines próprias, preparadas para esse fim, no interior da sede da associação, não sendo permitida a votação de sócios que não estiverem em dia com suas obrigações.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS

Art. 36- A Associação deve ter livros próprios para registro de atas das reuniões da diretoria, assembléias gerais, do conselho fiscal, mais o livro caixa, para sua contabilidade, conforme previsto em lei.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 37- A Diretoria Executiva poderá elaborar e submeter à aprovação dos associados, em assembléia geral, um Regimento Interno, regulamentando os princípios e normas previstas deste estatuto, bem como, orientando os procedimentos administrativos e financeiros internos da associação.

## CAPÍTULO X

### DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 38- O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas por um dos sócios, em dia com suas obrigações estatutárias, e aprovadas em assembléia geral.

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
CATANOVAS - PARANÁ

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in black ink, some of which are quite stylized. Below the signatures, there is a stamp that appears to say "Estatuto" with a date "31/10/2010" written over it.



**Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas**

Av. Paraná, 336 · Fone: (45) 3234-1114

Comarca de Catanduvas · Paraná

Protocolo nº 0007085 · Registro nº 0000561/01

Livro A-009, Fls. 010/015

Catanduvas-PR, 22 de março de 2010.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sueli Giacomel Oficial

Art. 39- Os associados responderão integralmente pelas obrigações assumidas pela associação e pela diretoria e conselho fiscal, desde que as mesmas tenham sido referendadas em assembléia geral.

Art. 40- É vedada à associação e ao conselho fiscal, prestar aval de garantia de qualquer natureza.

Art. 41- O presente estatuto, aprovado em assembléia geral, bem como as atas de fundação e eleição da diretoria e conselho fiscal, serão registradas no cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, de sua respectiva comarca e serão submetidas às demais medidas que se fizerem necessárias para que se produza o efeito legal.

Art. 42- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Município de Três Barras, Estado do Paraná, aos 10 de Novembro de 2009.

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**PAULO RICARDO GRANDO**  
Presidente

**MANOEL MARCOS PRESTES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ DAVI PALUDO**  
Primeiro Secretário

**ANDRÉ LUIZ THEISEN**  
Primeiro Tesoureiro

**PAULO RENATO THEISEN**  
Diretor Cultural e Esportivo

**Marcos Antonio Fernandes**  
CPF 643.430-309-20  
OAB/PR 2123F

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO NOTARIAL "BOZZA DE LIMA"  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CATANDUVAS - SÉRGIO BOZZA DE LIMA  
AV. PARANÁ, 563 - CENTRO - CEP 85485-000 - CX. POSTAL 024 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ - FONE/FAX: (45) 3235-1290

Reconheço por Semelhança as assinaturas de PAULO RICARDO GRANDO, MANOEL MARCOS PRESTES DE OLIVEIRA, JOSÉ DAVI PALUDO, PAULO RENATO THEISEN, ANDRÉ LUIZ THEISEN e MARCOS ANTONIO FERNANDES, a pedido das partes. Data 15/03/2010. 08:33:20h. Três Barras do Paraná, 22 de março de 2010. Em Teste. Francisco Gil de Bozza de Lima

TABELA DE NOTAS  
DD025251

**REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS**  
CATANDUVAS - PARANÁ